

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000113/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/03/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002161/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.001005/2010-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/02/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDUVIGEM DOS SANTOS MACIEL e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA;

E

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MAURICIO LAVAL PINA DE SOUSA MUGNAINI e por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas em Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum trabalhador poderá ser admitido, ou continuar trabalhando com salário inferior a tabela abaixo a partir de 01/07/2009:

Cargos	Salário
Instrutor de Treinamento, Téc. De Suporte, Téc. Manutenção, Op. de Micro, T.U.E. (Téc. De Urnas Eletrônicas).	468,00
Programador, Téc. Rede, programador Web	728,00
Analista De Sistema, Adm. Rede	1040,00

**Parágrafo Primeiro:** O salário para cargos administrativos será um de R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco reais).

**Parágrafo Segundo:** Os empregados voltados para operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores e empregados de Telemarketing, estarão abrangidos nesta Convenção e terão salário no valor de R\$ 572,00 (Quinhentos e setenta e dois Reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Todos os empregados abrangidos por este Termo Aditivo da Convenção Coletiva terão seus salários reajustados a partir de 01 de julho de 2009, facultado às empresas a dedução das antecipações salariais, aumentos espontâneos e reajustes salariais concedidos durante o período.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da diferença salarial retroativa ao mês de julho de 2009 será efetuado em 03(três) parcelas iguais tendo como primeiro vencimento o mês subsequente a data da assinatura deste Termo Aditivo da convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** Os salários já praticados pelas empresas que se encontram acima dos valores previstos, na Clausula 03 sofrerão reajuste de 4%.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

O empregador pagará a partir de 01 de Julho de 2009 aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a título de auxílio alimentação, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, que poderá ser quitado mediante a concessão de Vale Refeição a razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, ou creditar tais valores em contracheque, com o título "Auxílio Alimentação" ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e do Ministério do Trabalho.

#### **Parágrafo Primeiro**

O benefício que trata a presente Cláusula não integra a remuneração para nenhum efeito legal, sendo permitido o desconto mensal máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales fornecidos, nos termos da legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

#### **Parágrafo Segundo**

O empregado que estiver de benefício previdenciário não fará jus a esse benefício.

#### **Parágrafo Terceiro**

As empresas que praticam valores superiores ao do *caput* da presente Cláusula garantirão aos seus empregados a manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

#### **Parágrafo Quarto**

As diferenças apuradas entre os valores devidos a partir de 01 de julho de 2009 e os valores praticados a menor pelas Empresas a título de Auxílio Alimentação/Refeição, serão quitadas em 03(três) parcelas iguais tendo como primeiro vencimento o mês subsequente a data da assinatura deste Termo Aditivo da convenção coletiva.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE**

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus empregados, Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, na modalidade enfermagem ou apartamento, observando o valor de subsídio/reembolso de R\$ 71,00 (Setenta e um reais), que poderá ser pago via contracheque, por ocasião do pagamento mensal do empregado, sob o título de "AUXÍLIO SAÚDE".

#### **Parágrafo Primeiro**

É facultado ao empregado, caso não satisfeito com o Plano de Saúde ofertado pela empresa, optar pelo recebimento em pecúnia da importância destinada a tal benefício e associar-se ao Plano de Saúde de sua preferência, mediante apresentação de comprovante de adesão ao respectivo plano e prestação de conta semestral de sua quitação, sendo viabilizada a consignação em folha, caso a adesão seja feita ao plano de saúde oferecido pela entidade sindical.

#### **Parágrafo Segundo**

A empresa procederá, em conjunto com a representação dos empregados, a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

#### **Parágrafo Terceiro**

O valor pago a título de auxílio saúde não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo que o valor que ultrapassar ao limite fixado no *caput* será de responsabilidade do empregado, que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

#### **Parágrafo Quarto**

Aos empregadores que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no *caput* da presente cláusula pelo período de 06 (seis meses).

#### **Parágrafo Quinto**

As empresas que praticam valores superiores ao do *Caput* da presente cláusula garantirão aos seus empregados a manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o

total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

#### **Parágrafo Sexto**

As diferenças apuradas entre os valores devidos a partir de 01 de julho de 2009 e os valores pagos a menor pelas empresas a título de Auxílio Saúde, serão quitadas em 03(três) parcelas iguais, tendo como primeiro vencimento o mês subsequente a data da assinatura deste Termo Aditivo da convenção coletiva.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

De conformidade com o aprovado na Assembléia Geral dos empregados, as empresas procederão ao desconto de Taxa de Fortalecimento Sindical, após sua implementação e pagamento do reajuste aos empregados, no percentual de 3% (Três por cento) sobre o salário base de todos os empregados, em três parcelas iguais de 1% (Um por cento) a serem descontados nas folhas de pagamento mediante a assinatura do 1º Aditivo do CCT2008/2010, nos meses subsequentes da assinatura, com repasse dos valores até 10 (dez) dias úteis ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A.

#### **Parágrafo Único**

Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento Sindical. No entanto fica estabelecido que o direito de oposição se dê através da entrega de uma carta de oposição, pessoalmente, na sede do Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste termo aditivo da convenção. Após o escoamento do prazo para o direito de oposição, o Sindicato enviará as Empresas a relação nominal dos empregados que se opuseram ao pagamento da Taxa de Fortalecimento Sindical, a fim de que não seja efetuado o desconto das parcelas conforme estabelecido no caput desta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES / DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 1.500 (Hum mil e quinhentos reais) a ser paga pela parte infratora que descumprir qualquer cláusula aqui convencionada, que deverá ser recolhida em favor da entidade sindical que atue como demandante de ação de cumprimento, bem como nas ações que o sindicato atue como assistente processual. Fica ainda estabelecida multa equivalente a 5% (cinco por cento) da maior remuneração praticada na empresa a ser revestida a cada empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - VIGENCIA DO ADITIVO**

O presente termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010, ficando mantidas as demais cláusulas da convenção 2008/2010 não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se cumpram os efeitos legais.

**EDUVIGEM DOS SANTOS MACIEL  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA**

**WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA**

**MAURICIO LAVAL PINA DE SOUSA MUGNAINI  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE**

**PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA  
PROCURADOR  
FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE**